



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa SEI-GDF n.º 01 / 2019/2019 - CEASA-DF/PRESI

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta a Concessão, a aplicação e a comprovação de Suprimentos de Fundos na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

O Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A CEASA-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundos concedido pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, exige integral controle administrativo;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.320/64, 8.666/93 e 13.303/2016, Decreto-Lei 200/67, Decreto 13.771/92 e Decreto 20.196/99 do Governo do Distrito Federal.

DECIDE

Art.1º - A concessão do Suprimento de Fundos na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, obedecerá normas gerais estabelecidas por esta Instrução.

Art.2º - O Suprimento de Fundos consistirá na entrega de numerário a funcionário de cargo efetivo, na dotação própria, para o fim de realizar despesas que, comprovadamente, não possam subordinar-se ao processo normal ou não possam ser efetuados pela via bancária.

Art. 3º - A concessão de suprimento de fundos importa em delegação de competência do Gestor do Suprimento do Fundo para o requisitante, para realização da despesa indicada na sua requisição.

§ 1º A delegação referida neste artigo abrange a competência para:

I – realizar, no mínimo 03 (três), cotações para o fornecimento de material ou prestação de serviço, caso o valor ultrapasse o limite do inciso I, Art.10º, sendo a despesa aprovada pelo menor valor apresentado;

II - solicitar o atesto referente à entrega do material, ou à prestação de serviços;

III - proceder à liquidação da despesa; e

IV - efetuar o pagamento, apresentando comprovante na prestação de contas (anexo II).

Art. 4º - O suprimento de fundos será requisitado mediante formulário de requisição (ANEXO – I), atestado pelo dirigente do setor demandante e na requisição deverá constar:

1. nome, matrícula, cargo ou função do responsável, C.P.F. e unidade onde trabalha;
2. prazo de aplicação;
3. dispositivo legal em que se baseia, com a indicação expressa do item previsto no artigo 8º;
4. descrição da despesa;
5. indicação do fim a que se destina;
6. importância em algarismo e por extenso; e
7. justificativa circunstanciada ao Ordenador de Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da concessão;
8. Parecer da Gerência Administrativa da viabilidade de compra via Suprimento de Fundos;

Art. 5º - O Suprimento de Fundos somente poderá ser disponibilizado a funcionário da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, no exercício de suas atividades e em nome do setor demandante.

Art. 6º- A responsabilidade do Suprimento de Fundos **não** será concedido a servidor que:

1. em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;
2. em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;
3. que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;
4. que haja prestado contas de suprimento de fundos após o prazo de comprovação;
5. com afastamento por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação;
6. que durante o exercício financeiro tenha sofrido glosa em suas contas.

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o funcionário responsável pelo uso indevido de numerário ou que tenha causado prejuízo à CEASA/DF por apropriação indébita, desvio, roubo, furto, avarias, inutilização ou falta não justificável de bens ou valores, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independente de condenação judicial ou administrativa.

Art. 7º - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser pago suprimento de fundos a servidor, para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação, observada a imprevisibilidade da despesa, a urgência e a economia administrativa.

Art. 8º - O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender as seguintes despesas:

1. de pronto pagamento, entendidas como as que devem ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo. Tais despesas, durante o exercício, somadas não poderão ultrapassar 30% do valor de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Estabelece-se então o limite de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais para cada grupo de natureza de despesa.
2. com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxis e transporte de bagagem;

3. com aquisição de material e objetos em leilões públicos;
4. de custas e diligências;
5. de caráter secreto ou reservado;
6. de urgência, emergência ou em situação extraordinárias, ou imprevisíveis.
7. com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Distrito Federal.

§1º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas. (Decreto-lei nº 200/67, art. 81 e § 3º do art.80)

§2º O servidor que for designado com Gestor do Suprimento de Fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua utilização (ANEXO I), procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis (Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81)

§3º A solicitação para pagamento de despesa pelo Fundo Fixo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de justificativa fundamentada pelo solicitante, atestada pelo dirigente, com descrição da urgência, encaminhada à GERAD. Acatada a urgência, o pedido deverá ser submetido à apreciação da DIRAD para análise e aprovação da despesa pelo Fundo Fixo, cujo parecer favorável será encaminhado à Presidência para homologação;

Art. 9º- A quantia concedida será depositada pela entidade em conta especial, com a designação “Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – conta Suprimento de Fundos”, com indicação do responsável, em agência do Banco de Brasília S/A, ou na sua inexistência, em qualquer outra agência de outro estabelecimento de crédito.

§1º - Despesas realizadas por recursos próprios de servidores no exercício de suas atividades poderão ser ressarcidas, condicionada a aprovação do Ordenador de Despesas.

Art. 10º- O Suprimento de Fundos obedecerá às seguintes regras especiais:

I- O Gestor do Suprimento de Fundos deliberará quanto ao pagamento de despesas de até R\$ 300,00 (trezentos reais) sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas e deverá observar os limites do inciso I Art. 8º para evitar o fracionamento de despesas. Portanto, despesas acima de 300,00 reais devem ser dirigidas juntamente com o afastamento de possível fracionamento de despesa ao Ordenador para prévia autorização;

II- O prazo de sua aplicação e comprovação, por parte do gestor do fundo, será contado a partir da data de entrega do valor, e não poderá exceder a 40 (quarenta) dias nem ao exercício financeiro de vigência do crédito, só sendo permitida a prorrogação, devidamente justificada e aprovada pelo Ordenador de Despesas, desde que ainda não se tenha esgotado o prazo de aplicação anteriormente concedido;

III- Quando concedido para natureza de despesa especificada, não poderá ter aplicação diferente daquela constante do respectivo ato de concessão;

IV- Os cheques só serão emitidos até o 25º (**vigésimo quinto dia de cada mês**);

V- As despesas referentes à aplicação do Suprimento de Fundos correrão, necessariamente, nos limites concedidos, não podendo ser complementados; e

VI- Todas as despesas devem ser comprovadas mediante Nota Fiscal Eletrônica e/ou RPA, exceto se advindas do Estado e transportes urbanos, e os seus respectivos pagamentos devem ser comprovados passando por quem tenha vendido o material ou prestado o serviço. Nos casos de transporte urbano, deverão ser indicados os trajetos, tipo de transporte e objetivos.

Parágrafo Único- Os pagamentos efetivados com inobservância aos incisos deste artigo, serão glosados e lançados à responsabilidade do Gestor do Suprimento de Fundos, ou do funcionário que causar o descumprimento das normas aqui apresentadas.

Art. 11- Único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversas despesas, classificáveis de acordo com a sua natureza.

Art. 12- A prestação de contas do Suprimento de Fundos será feita pelo Gestor do Fundo, dentro de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo de aplicação, mediante autuação mensal de processo individual na CEASA/DF, ficando o suprimido sujeito à Tomada de Contas se não o fizer no prazo estipulado neste artigo.

§1º- O afastamento do responsável em virtude de férias ou licenças não interrompe nem suspende o prazo mencionado no “caput” deste artigo.

§2º- Quando, por motivo de saúde legalmente atestado não possa o responsável realizar, ele próprio, a comprovação do Suprimento, esta será feita em seu nome, por substituto de igual categoria designado pela Presidência da CEASA/DF, dentro de 5 (cinco) dias da designação.

§3º- Se o responsável for desligado da CEASA/DF, a comprovação do Suprimento deverá ser feita imediatamente à sua desinvestidura.

Art. 13- Os documentos comprobatórios da efetiva realização da despesa serão extraídos em nome da CEASA/DF e conterão ainda o devido atestado, detalhado, de que o material foi recebido, ou serviço foi prestado conforme o caso, assinado pelo suprido (requisitante).

Serão aceitos para a comprovação das despesas os seguintes documentos:

1. Notas fiscais Eletrônicas, com o recebido por parte do fornecedor ou comprovante de pagamento;
2. Cupons Fiscais;
3. Recibos (com CNPJ do emitente impresso ou carimbado), sendo esses somente nos casos de o estabelecimento estar dispensado de emissão de nota fiscal.

§1º- A prestação de contas será examinada pelo Gerente Administrativo / Gerente Financeiro /Assessoria de Controle Interno e Transparência ou a quem o Presidente designar, antes da sua aprovação pelo Presidente;

§2º- Na comprovação do Suprimento de Fundos, os documentos de que trata o “caput” deste artigo serão anexados em processo eletrônico SEI, devidamente autenticados;

§3º- Deverá ser anexado junto à prestação de contas, o recibo de depósito bancário correspondente aos valores não utilizados; extratos bancários de movimentação e cheques não utilizados, com carimbo de cancelamento.

§4º- Certificada a correta aplicação do Suprimento de Fundos, a Autoridade concedente aprovará a mesma.

Art. 14- Se a comprovação do Suprimento de Fundos não se realizar dentro do prazo previsto no artigo 12º, o Ordenador de Despesa cientificará o responsável para prestar contas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

§1º- Não apresentada a comprovação dentro do prazo citado no “caput” deste artigo, será realizada a necessária tomada de contas, ficando o responsável impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de receber Suprimento de Fundos;

§2º- Havendo alcance, o responsável por Suprimento de Fundos ficará impedido de receber ou aplicar recursos, ou guardar bens e valores da CEASA/DF.

Art. 15- Se do anexo do Suprimento de Fundos resultar glosa:

I- Notificar-se-á o responsável para, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado; e

II- O Ordenador de Despesa determinará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada que a CEASA/DF providencie desconto do valor glosado, em folha de pagamento.

Art. 16- Pela aprovação do suprimento com pagamento irregular, haverá responsabilidade solidária do Ordenador de Despesas e do responsável por Suprimentos de Fundos, salvo quanto ao último, se o fizer, depois de assinalar a irregularidade, por ordem expressa escrita da Presidência.

Art. 17- Os documentos relativos às comprovações de despesas serão mantidos em processo eletrônico SEI e ficarão à disposição dos órgãos de controle, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária da CEASA/DF.

Art. 18- Fica estabelecido o valor do suprimento de fundos da CEASA/DF em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 9º do Decreto 13.771/92, alterado pelo Decreto 20.196/99.

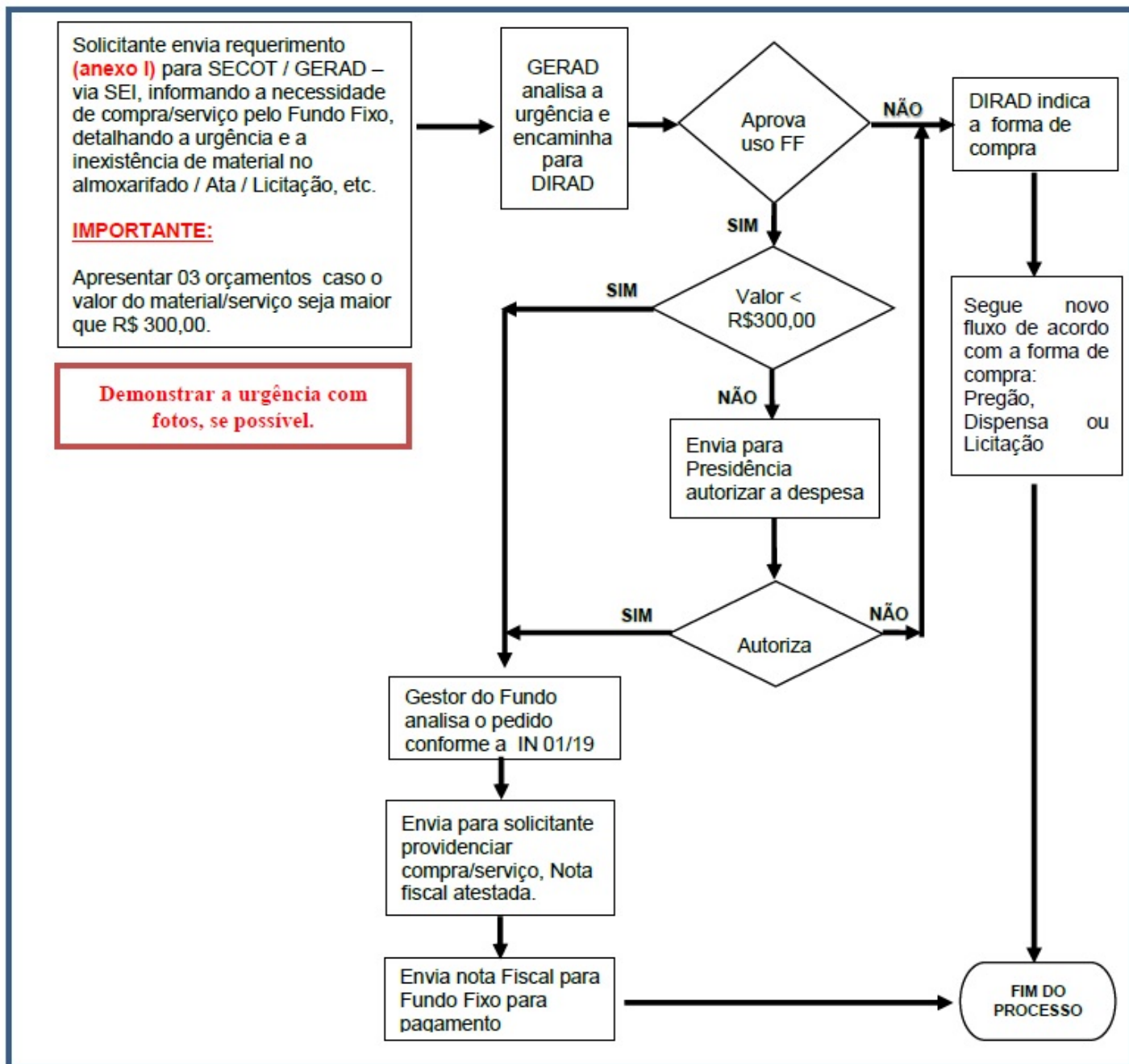
Art. 19- Caberá ao Presidente da CEASA/DF designar o Gestor do Suprimento de Fundos e seu substituto eventual, mediante Ato do Presidente,

Art. 20- Esta Instrução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente

FLUXOGRAMA PARA DO SUPRIMENTO DE FUNDO



ANEXO I - Solicitação de Compras Suprimento do Fundo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.



ANEXO I
SUPRIMENTO DE FUNDOS
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

A GERAD,

Solicito análise para liberação do uso do Fundo Fixo para aquisição de:

() Material () Serviço Valor R\$ _____

DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

JUSTIFICATIVA: (argumentação da urgente necessidade da compra - Especificar a finalidade do material).

_____, Matrícula _____
(solicitante nome)

ANEXO II - PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO FIXO



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDO FIXO

Informações do Fundo Fixo

Empresa:

Area:

Telefones:

Banco:

Nº da Ag/Conta:

Responsável Pelo Fundo Fixo

Name: _____

Matricula:

Telephone:

e-mail:

de: / / a / /

Situação da Conta do Fundo Fixo

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	-
	Composição / Recomposição do Fundo	8.000,00
	SALDO SUPRIMENTO DE FUNDO	8.000,00

Especificação dos Gastos - Saídas do fundo de Caixa

DATA	FAVORECIDO	DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL	Nº CHEQUE	VALOR
08/03/2019					
TOTAL GASTO NO MÊS					-

Devolução de valor não utilizado

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALDO SUPRIMENTO DE FUNDO	8.000,00
	TOTAL GASTO NO MES	-
	Valor não utilizado a ser devolvido para a conta da empresa	8.000,00

Fechamento do Fundo Fixo

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
	SALDO SUPRIMENTO DE FUNDO	8.000,00
	TOTAL GASTO NO MES	-
	VALOR DEVOLVIDO PARA CONTA DA EMPRESA	8.000,00
	SALDO DO MÊS	-

Assinaturas

Esta Prestação de Contas deverá ser assinada pelo Gestor do Suprimento de Fundo.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 22/03/2019, às 08:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=19836424 código CRC= **DB7E74B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203